CONTRATO Nº 015/2024 - ARTRAN

Contrato administrativo celebrado entre Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – **ARTRAN/PA** e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender as demandas operacionais da ARTRAN/PA,** referente ao Processo nº **2024/771271**, conforme abaixo se estabelece.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Agencia de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA , sediada na Rua dos Pariquis, nº1907 CEP: 66040-180 , bairro Batista Campos, Belém/PA, CNPJ 61.600.839/0001- 55, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eduardo de Castro Ribeiro, Brasileiro, Identidade RG [redacted] 2º VIA RG nº [redacted], residente e domiciliado nesta capital, nomeado através do Decreto no DOE, nº 35.674, de 09 de Janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A**, **,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16 sediada na Av. Saraiva, nº400 - Sala 8, Vila Cintra, Mogi das Cruzes -SP, CEP:08745900, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, CPF nº [redacted], e o senhor Paulo Roberto Teixeira, CPF: [redacted],tendo em vista o que consta no processo nº **2024/771271**, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual),e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 911, de 24 de agosto de 2020 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023-DL/PM/PA**. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos, para atender as demandas operacionais da Agencia de Regulação e Controle dos Serviços de Transporte Público do Estado do Pará-ARTRAN,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR.	CHEVROLET S10 PICK UPLS 2.8 TDI 4X4 CD DIES3EL MEC	1	R$ 8.250,00
02	. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) COMPACTO, FLEX, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR	RENAULT DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX MEC	**17**	R$ 4.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será por 30 meses, passando a vigorar a partir da data da efetiva entrega da frota, fundamentada pelo inciso II do Art. 57 na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$915.00,00 (novecentos e quinze mil reais) ,** conforme proposta da empresa vencedora do certame. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	Especificações completa do item	Qtde	Unid.	MARCA/MODELO	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total (12meses)
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR	1	**Unid.**	CHEVROLET S10 PICK UP LS 2.8 TDI 4X4 CD DIESEL MEC	R$ 8.250,00	R$ 8.250,00	R$ 99.000,OO
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV) COMPACTO, FLEX, VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADA, SEM COMBUSTÍVEL, SEM COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRESOS, SINALIZADOR ACÚSTICO/VISUAL E RASTREADOR	17	**Unid.**	RENAULT DUSTER INTENSE 1.6 16V FLEX MEC	R$ 4.000,00	R$68.000	R$ 816.000,00
TOTAL						R$ 76.250,00	R$ 915.00,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

PROJETO/ATIVIDADE	26.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33– Locação de Meios de Transporte
PLANO INTERNO	4110008338C
FONTE DO RECURSO	01501000061 – Recursos

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas conforme oTermo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DE CONTRATO

17.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado por mais de um servidor pela sua complexidade técnica, com fundamento no art 4º paragrafro 3º do Decreto Estadual nº3813 de 1 de abril de 2024, sendo fiscalizado pelos servidores: **JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ**, CPF: [redacted], Matricula 5632633/3, lotado na Gerencia Operacional de Fiscalização e **WALDER MARCELO TORRES GONÇALVES** , [redacted], lotado no setor de Logistica.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, Pará, 12 de agosto de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR DIRETOR GERAL/ARTRAN/PA

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO REPRESENTANTE LEGAL CS BRASIL FROTAS S.A

PAULO ROBERTO TEIXEIRA REPRESENTANTE LEGAL CS BRASIL FROTAS S.A

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____